LEI COMPLEMENTAR Nº 071
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3o da Lei no 1.456, de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O inciso VI do artigo 3o da Lei no 1.456, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 3º. –

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI – 2,5% (dois e meio por cento) das receitas resultantes de impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI);"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração